



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

REJEITADO em 2ª e última

discussão, em votação, por 05 votos

contrários e 04 votos favoráveis.

Em 05 de fevereiro de 2024

Reginaldo da Silva Vaz

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

ALTERA A LEI Nº 623/00, DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei 623/2000, de 28 de dezembro de 2000, os incisos XXIII, XXIV e XXV, com a seguinte redação:

**XXIII** – Exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

**XXIV** – Dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS de eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna;

**XXV** – Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução.

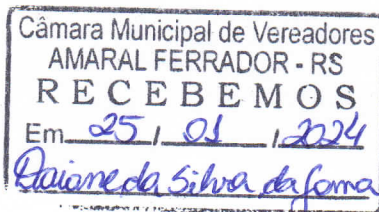
**Art. 2º** - Fica alterado o inciso I do art. 4º, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade ou administrador, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe.

**Art. 3º** - Ficam inseridos os incisos I e II ao art. 13, na forma redigida a seguir:

I – Os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno (UCCI);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**II** – A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) fixará os prazos ao cumprimento, pelos órgãos e entidades auditadas, para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção de medidas corretivas demandadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração.

**PAULO CESAR LACERDA**

Assessoria Jurídica – OAB/RS 79951



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação do normativo municipal à Resolução nº 936/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o que vem sendo apontado pelo referido Órgão de Controle ao longo do exame das contas do Executivo Municipal.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2024.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal